

Regras gerais de transição

1. Os alunos que terminam o bacharelato no ano lectivo 2006/2007, e que em 2007/2008 se inscrevem na licenciatura, devem concluir a mesma no antigo plano de estudos. Todos os restantes alunos devem transitar para os novos planos de estudos.
2. Nestes termos, o processo de transição está definido da seguinte forma:
 - O processo de transição não se aplica aos alunos que, em 2006/2007, terminam o bacharelato. Estes devem terminar a licenciatura no plano de estudos antigo.
 - Para os alunos que em 2006/2007, transitam para o 4º ano (regime nocturno), é definido um plano de transição de modo a terminarem a licenciatura no novo plano de estudos em 2007/2008;
 - Para os alunos que em 2006/2007, transitam para o 3º ano (regime diurno e regime nocturno), é definido um plano de transição de modo a terminarem a licenciatura no novo plano de estudos no final do 1º trimestre de 2008/2009;
 - Finalmente, para os alunos que em 2006/2007, transitam para o 2º ano (regime diurno e nocturno), apresenta-se um plano de transição para o 2º ano do novo plano de estudos.
3. Na elaboração da tabela de equivalências foram tidos em consideração os conteúdos programáticos das disciplinas do plano de estudos cessante e das unidades curriculares do novo plano de estudos, incluindo a divisão por módulos desses conteúdos, quando aplicável.
4. Tendo em conta que no novo plano de estudos existem unidades curriculares compostas por dois módulos, de acordo com a estrutura curricular do novo plano de estudos aprovado no âmbito do processo de Bolonha, a atribuição da equivalência depende da aprovação às duas disciplinas correspondentes do plano de estudos cessante (ex: a equivalência à unidade curricular 'Métodos Quantitativos' só é concedida no caso de aprovação às disciplinas de 'Matemática' e 'Estatística'). Se tiver efectuado apenas uma das disciplinas necessárias, o aluno deve submeter-se a frequência e avaliação apenas do módulo em falta.
5. Dado o número excessivo de créditos que os planos de transição comportam, e atendendo que o ano lectivo de 2007/2008 é o ano excepcional de transição, foi decidido que para esses alunos:

a) Se transitam de ano sem disciplinas em atraso, aplica-se-lhes o plano de transição apresentado. Contudo, são dispensados da realização das unidades curriculares de opção e do(s) módulo(s) que falta(m) para completar uma unidade curricular, tal como consta nos planos definidos.

b) Se transitam de ano com disciplinas em atraso, têm de obter aproveitamento às unidades curriculares equivalentes do novo plano.

c) Se não transitam de ano só ficam dispensados das unidades curriculares referidas (opções e módulos) se nunca estiveram inscritos às disciplinas equivalentes.

6. Para os alunos que terminam a nova licenciatura em 2007/2008, ou no final do 1º trimestre de 2008/2009, haverá uma época especial de avaliação a decorrer em Janeiro/Fevereiro de 2009, época também reservada para a defesa do relatório de estágio (quando aplicável).

7. Continua a aplicar-se o art. 14º do RIAPA para efeitos de aprovação no ano lectivo de 2006/2007, independentemente da disciplina ter equivalência no novo plano de estudos.

8. A natureza excepcional do ano de transição 2007/2008 determina a derrogação do limite fixado nos termos do art. 15º, nº2 do RIAPA, para o número de unidades curriculares.